

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001098/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053283/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.213388/2023-43
DATA DO PROTOCOLO: 09/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIEN FORM PROF EST PE, CNPJ n. 09.056.763/0001-29, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). AUGUSTO SERGIO DE BARROS SANTOS e por seu Presidente, Sr(a). EDNILSON ARAUJO MONTEIRO e por seu Diretor, Sr(a). JOEL SOARES RIBEIRO;

E

SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC, CNPJ n. 03.482.931/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em PE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica acordado entre as partes, a instituição do piso salarial, no valor de R\$ 1.445,60 (hum mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), no período de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados serão reajustados em 1º de maio de 2023, mediante aplicação do percentual de 4,00% (quatro por cento), sobre os salários de abril de 2023, constantes nas tabelas salariais do quadro permanente.

Fica estabelecido o reajuste salarial de 4,00% (quatro por cento) sobre os salários constantes da tabela salarial para os ocupantes dos cargos de confiança e funções gratificadas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SALARIAIS E/OU RESCISÓRIOS

Nos termos do art. 462 da CLT, fica limitado os descontos sobre a remuneração mensal e verbas rescisórias no percentual de 70% (setenta por cento), compreendendo: encargos sociais, trabalhistas, tributários e descontos autorizados pelo empregado em decorrência de benefícios ex: ticket, vale transporte e convênios celebrados, empréstimos pessoais e em consignação, e multas. Na hipótese de rescisão contratual o desconto fica limitado ao valor máximo de um salário nominal do empregado.

Parágrafo Primeiro – No caso de afastamento do trabalho para gozo de benefício previdenciário ou licença sem vencimento, os empregados liquidarão o referido débito diretamente com a instituição financeira conveniada.

Parágrafo Segundo – Fica também permitido os descontos nos salários dos empregados da Acordante, nos casos em que sejam comprovados prejuízos causados por imprudência, imperícia e negligência no desempenho das atividades laborais exercidas pelos empregados, obedecendo as normas atualmente praticadas pela empresa acordante.

Parágrafo Terceiro – A presente cláusula se aplica nos casos em que os empregados em viagens de serviços não prestem contas, dentro do prazo previsto nas normas internas da empresa que regulamenta o enunciado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Considerando as exigências para implantação do e-Social, a data de pagamento de salário dos empregados do Sesc/PE ocorrerá até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fato gerador.

Fica estabelecido que a apuração de vantagens adicionais ou descontos de falta ao trabalho para efeito de folha de pagamento, poderão ser apurados no período de 01 a 31 de cada mês, podendo tais verbas ser processadas no mês subsequente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando da realização de substituição dos empregados que ocupam os cargos comissionados e funções gratificadas, o Sesc/PE assegurará ao empregado que foi designado ocupar o cargo comissionado e função gratificada interinamente, o valor do salário do empregado substituído, desde que seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – Em caso de designação de empregado para substituir empregados em período de férias, será assegurado o valor do salário do substituído, equivalente aos dias de substituição.

Parágrafo Segundo – No caso de licença médica, será remunerado o período igual ou superior a 07 (sete) dias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas de trabalho que excederem o limite legal serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo primeiro – As horas trabalhadas nos domingos e feriados, que não integrem a escala de revezamento semanal de trabalho, não compensadas, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas normais.

Parágrafo segundo – Acordam as partes em estabelecer o sistema de compensação de horário com acréscimo da jornada durante a semana e redução do trabalho nos sábados, mantida a carga horária semanal contratual. O excesso da jornada em alguns dias não terá retribuição pecuniária, pois se destina a compensar a supressão de trabalho aos sábados como permitido pelo art. 59, § 2º, da CLT e inciso XIII, do art. 7º da Constituição Federal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O Sesc/PE pagará aos seus empregados, no caso de haver prestação de serviços no horário a que alude o art. 73, da CLT, o adicional ali previsto no percentual de 30% (trinta por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

O Sesc/PE concederá aos seus empregados alimentação, obedecendo as normas administrativas internas, que é parte integrante do presente instrumento coletivo de trabalho.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO EDUCAÇÃO

O Sesc/PE concederá aos filhos dos empregados do quadro permanente, vagas no ensino infantil e ensino fundamental, gratuitamente, limitado a 250 vagas, cujos preenchimentos seguirão as normas administrativas internas.

Parágrafo Único - Caso o empregado, tenha seu contrato de trabalho rescindido, a gratuidade permanecerá até o fim do ano letivo, cujo aluno (a) esteja cursando.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BOLSA QUALIFICAÇÃO

O Sesc/PE poderá suspender o contrato de trabalho, pelo prazo de 02 a 05 meses, para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional presencial ou não presencial oferecido pelo empregador, diretamente ou por meio de entidades responsáveis pela qualificação, com duração equivalente à suspensão contratual".

Parágrafo único – A participação dos empregados ao Programa Bolsa Qualificação, será regulamentada e disciplinada por normas administrativas internas, publicados pelo empregador, constando os procedimentos, as formas e as modalidades de concessão, observando legislação própria.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Sesc/PE concederá aos seus empregados auxílio-saúde, nos termos das normas administrativas vigentes.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO DOENÇA - COMPLEMENTAÇÃO

O Sesc/PE concederá ao empregado em licença pelo INSS, uma complementação salarial, por um período máximo de 15 dias, pagando a diferença entre o percebido pelo mesmo quando em atividade e o valor do benefício concedido pelo órgão previdenciário, mediante apresentação comprobatória, em até 30 dias após o primeiro pagamento do benefício.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de empregados acometidos com câncer, o Sesc/PE concederá a complementação salarial por um período máximo de 03 (três) meses.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que durante o afastamento previdenciário, será permitido o uso da academia da acordante, sem ônus para o empregado, desde que comprovado a necessidade de tratamento fisioterapêutico, cujo procedimento será objeto de avaliação prévia da médica do trabalho da empresa.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXILIO FUNERAL

O empregado que vier a falecer na vigência do seu contrato de trabalho, será concedido à título de reembolso de funeral, limitado a importância de 1(um) piso salarial da categoria vigente na ocasião do ocorrido, em favor do responsável que comprovar as despesas efetuadas com o funeral.

Parágrafo Único – Em caso de falecimento de empregado, os créditos oriundos de verbas rescisórias, serão creditados na conta bancária fornecida pelo ex-empregado durante a vigência do contrato de trabalho.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

O SESC Pernambuco, se comprometerá em implantar o benefício do Auxílio Creche, que terá vigência a partir da edição de Portaria regulamentadora, com os critérios e procedimentos quanto a concessão do benefício.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Os empregados do Sesc/PE que tenham mais de 40 (quarenta) anos de idade e 10 (dez) anos de serviços prestados à empresa, se demitidos sem justa causa, terão direito à percepção além do Aviso Prévio, a uma gratificação igual ao último salário percebido, sem a incidência de encargos sociais.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

O Sesc/PE poderá contratar profissionais autônomos, cumpridas por estes todas as formalidades legais, quanto a sua condição de autônomo regularizado, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afastando sua qualidade de empregado, previsto no Art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, diante do exposto no Artigo 442-B da norma consolidada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 443, da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a Empresa Acordante poderá efetuar contratações de empregados por prazo determinado nas seguintes hipóteses:

Parágrafo Primeiro – Substituição por motivo de afastamento para benefícios previdenciários;

Parágrafo Segundo – Substituição por motivo de afastamento por licença maternidade;

Parágrafo Terceiro – Nos períodos de alta temporada nos Centros de Turismo e Lazer (unidades de hotelarias), compreendendo os seguintes períodos: no CTL Garanhuns de junho a julho e de novembro a janeiro; no CTL Triunfo de junho a julho e de dezembro a fevereiro; no CTL Guadalupe de setembro a março e de junho a julho.

Parágrafo Quarto – Substituição por motivo de afastamento por licença sem vencimentos;

Parágrafo Quinto – Substituição para atender demandas temporárias dos projetos especiais e substituição de professores;

Parágrafo Sexto – Substituição por motivo de afastamento de férias, quando continuada a licença maternidade;

Parágrafo Sétimo – A Contratação por prazo determinado poderá ser de até 01 (um), podendo ser prorrogado por até mais um ano no intuito de atender situações transitórias, em decorrência de não haver candidatos aprovados em processo seletivo, bem como casos excepcionais para atendimento de situações imprevisíveis, desde que as prorrogações não ultrapassem mais de 02 (dois) anos de vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TELETRABALHO HOME OFFICE

Fica instituído o trabalho remoto nas modalidades Home office e teletrabalho, aplicando-se por analogia a regra do que trata o art. 75-A da CLT (Lei 13.467/2017) cujo procedimentos obedecerão as normas administrativas internas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PDI – PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA E INCENTIVADA

Fica estabelecido à adoção do Programa de Demissão Voluntária Incentivada para dispensa individual, plúrima ou coletiva, nos termos do artigo 477-B da CLT, permitindo a quitação geral, plena e irrevogável do contrato de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E CAPACITAÇÕES POR LIBERALIDADE DO EMPREGADO

No caso da participação em cursos, capacitações, palestras, congressos e demais eventos de interesse profissional do empregado, promovido pela acordante, que não haja obrigatoriedade ou exigência por parte da empresa, o empregado que optar em participar, não fará jus a jornada extraordinária, mesmo que seja em horário fora do seu expediente contratual.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA

O Sesc/PE não poderá dispensar seus empregados durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição ao direito à aposentadoria por tempo de serviço, salvo nas hipóteses regulamentadas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro – Quando o empregado deixar de apresentar documentação declaratória do INSS informando o tempo de serviço, devendo ser apresentado na Unidade de Gestão de Pessoas mediante protocolo, para resguardar o direito do empregado, e caso não o faça perderá a garantia prevista no caput.

Parágrafo Segundo – Quando o empregado for demitido por justa causa ou o ato de mútuo acordo ou pedido de demissão.

Parágrafo Terceiro – Se o empregado completou o tempo de aposentadoria por tempo de serviço e não requereu a concessão ao benefício previdenciário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados do Sesc/PE poderá sofrer alteração quando da necessidade de realização de serviços em caráter eventual, devendo os controles de horários obedecerem os critérios das normas legais vigentes, bem como, os intervalos entre turnos e entre jornadas.

Considerando a natureza das atividades do Sesc/PE, poderão ser adotadas para os empregados as seguintes escalas de trabalho:

Escala 12X36: Nos termos do artigo 59-A da CLT, da Lei nº 13.467/2017, 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Escala 5X1: 05 (cinco) dias de trabalho, por 01 (um) dia de descanso, na sequência, para os empregados do sexo masculino.

Parágrafo Primeiro – A Empresa Acordante com base no Art. 58-A da CLT, da Lei nº 13.467/2017, poderá trabalhar em regime de tempo parcial de horário, cuja a duração não poderá exceder a 30 (trinta) horas semanais de trabalho, sem a possibilidade de horas suplementares ou extraordinárias.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que a Empresa Acordante poderá compensar a jornada de dias considerados impressados em decorrência de feriados, obedecendo aos critérios fixados em comunicados administrativos e em consonância com a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Terceiro – O Sesc/PE concederá a seus empregados uma folga aos domingos por mês, exceto quando adotado o cumprimento as escalas de trabalho de 5x1.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

Fica instituída a compensação das horas excedentes da jornada de trabalho normal, nos termos da Lei 9.601/1998, efetuadas por cada trabalhador, no exercício das suas funções, obedecendo aos seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro – A jornada de trabalho excedente será no máximo de 02 (duas) horas diárias, não sendo permitida sua utilização em dias de domingos e feriados, com exceção das Unidades Operacionais do Sesc/PE, que funcionam nos aludidos dias para atendimento aos comerciários e dependentes, nas atividades sócio-recreativas e esportivas.

Parágrafo Segundo – A compensação será feita através da concessão de folgas aos trabalhadores, considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga.

Parágrafo Terceiro – As horas prorrogadas em um mês, serão compensadas nos seis meses subsequentes à prorrogação.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de impossibilidade do cumprimento no prazo acima estabelecido, a compensação através das folgas, obriga-se a Empresa Acordante a efetuar o pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do percentual estabelecido na Cláusula 8ª, do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quinto – A prorrogação da jornada de trabalho, devidamente autorizada será compensada através da concessão de folgas, considerando para cada hora em excesso uma hora de folga. A hora trabalhada além da jornada de trabalho, até o limite de duas horas diárias, será computada como hora de crédito e a hora não trabalhada dentro da jornada normal, até o limite de duas horas diárias, serão consideradas como hora de débito. O período para apuração das horas trabalhadas prorrogadas e as não trabalhadas dentro da jornada normal de trabalho será de 06 (seis) meses, e na impossibilidade de cumprimento desse prazo as horas de crédito serão pagas de conformidade com a cláusula Oitava e as horas de débito serão descontadas do salário do trabalhador na Folha de Pagamento.

Parágrafo Sexto – As horas de débito só poderão ser compensadas automaticamente se houver saldo de horas de crédito no mês. Caso contrário, serão consideradas atrasos e descontadas no mês subsequente à ocorrência.

Parágrafo Sétimo – Poderá ser utilizado o banco de horas negativo em dias de repouso semanal remunerado e feriados, cuja compensação dar-se-á da seguinte forma: cada hora de débito, em dobro, corresponderá a 50% das horas realizadas nos referidos dias, para efeito de compensação de jornada de trabalho, por apenas 1(um) ano.

Parágrafo Oitavo – A Empresa Acordante deverá implantar mecanismos de controle que permita mensalmente o acompanhamento individual do empregado e do Sindicato Profissional, quando solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ATRASO

O Sesc/PE admitirá a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso no início da jornada de trabalho de cada trabalhador, sem qualquer desconto salarial. Excedido o limite acima fixado de 10 (dez) minutos, o trabalhador perderá o direito a essa concessão e sofrerá desconto integral do atraso ocorrido.

Parágrafo único – Poderão ser abonadas pela Gerência, até duas omissões de registro de ponto por mês, desde que solicitadas por cada trabalhador, em controle determinado pela Instituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

Fica mantido o sistema vigente de controle de registro de ponto dos trabalhadores da Empresa Acordante, conforme dispõe o Artigo primeiro da Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS

O Sesc/PE, adotando o princípio da economicidade e período de recesso escolar, poderá conceder férias antecipadas para os empregados que exerçam atividades na área de educação, podendo ser concedido a partir de 02 de janeiro de 2024, sem pagamento de licença remunerada, devendo retornar as atividades laborativas.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais e com autorização expressa do presidente do Conselho Regional poderá ser concedida férias antecipadas, desde que o período aquisitivo tenha atingido no mínimo 09/12 (nove doze avos) de direito adquirido.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUANTO A AUSÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO

O Sesc/PE coloca à disposição do SENALBA/PE, os seus empregados que ocupam cargos de diretoria, quando solicitado pelo sindicato da categoria, para participarem de Congressos, como também, das assembleias dos empregados em todas as Unidades do Sesc/PE, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias e comprovação de comparecimento. A ausência do empregado, dirigente sindical, nessas condições será considerada como falta abonada sem perda salarial.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL

O Sesc/PE, como simples intermediário, descontará do trabalhador não associado ao Sindicato, o valor de 1% (um por cento) do salário nominal, até o limite salarial de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) limitado a R\$ 28,00 (vinte e oito reais), a título de desconto assistencial, após registro deste Instrumento Coletivo no Ministério do Trabalho e Emprego e repassará ao SENALBA/PE (mediante entrega das atas das assembleias realizadas).

Parágrafo Único – O empregado que não desejar ser descontado, pode se associar, a qualquer momento, mantendo essa sindicalização por um prazo de um ano ou durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO ASSISTENCIAL

O trabalhador que discordar da cobrança do Desconto Assistencial poderá apresentar “carta de oposição”, de próprio punho, declarando que discorda do aludido desconto, no prazo de 15 dias corridos, após o Registro do aludido Instrumento Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego. Para tanto deverá comparecer ao RH da Unidade onde esteja lotado e formalizar sua oposição.

Parágrafo Único – Caberá ao Sindicato acordante comunicar de imediato o registro no MTE, a fim de que a empresa acordante, possa divulgar perante aos empregados. A empresa acordante deverá após o prazo de oposição enviar ao Sindicato acordante a relação nominal dos empregados que se opuseram ao desconto. As “cartas de oposição” deverão ser enviadas dentro do prazo estabelecido, através de e-mail para Unidade de Gestão de Pessoas da empresa acordante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS HOMOLOGAÇÕES

O Sesc/PE poderá realizar as homologações das rescisões de contrato de trabalho por tempo indeterminado, perante o sindicato da categoria profissional, nos termos das normas Administrativas do SENALBA/PE.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO

São beneficiários deste Instrumento jurídico de Acordo Coletivo de Trabalho, os empregados do Sesc/PE acordante abrangidos na representação sindical obreira.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, assinam os representantes legais dos acordantes, este documento, em 03 (três) vias, para que se produzam os efeitos jurídicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho para o exercício 2023 a 2024.

}

AUGUSTO SERGIO DE BARROS SANTOS
TESOUREIRO
SIND EMP ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIENT FORM PROF EST PE

EDNILSON ARAUJO MONTEIRO
PRESIDENTE
SIND EMP ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIENT FORM PROF EST PE

JOEL SOARES RIBEIRO
DIRETOR
SIND EMP ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIENT FORM PROF EST PE

BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO
PRESIDENTE
SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC

ANEXOS

ANEXO I - ATA SESC/PE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.